



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 214/2025

Assunto: Solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades escolares municipais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhem a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

- a.) *Relação de todas as unidades escolares municipais que possuem o **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** válido e atualizado.*
- b.) *Relação das unidades escolares que não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), indicando os motivos da ausência e as medidas em andamento para sua obtenção. Informar, ainda, a data de vencimento do AVCB de todas as escolas, inclusive daquelas em que o documento esteja expirado.*
- c.) *Informar, quando houver AVCB vencido, quais providências estão em andamento para a renovação.*
- d.) *Caso haja obras ou adequações em andamento para obtenção do AVCB, detalhar cronograma, valores e responsáveis técnicos.*

JUSTIFICATIVA:

A segurança da comunidade escolar deve ser prioridade absoluta. O **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** é o documento que certifica que uma edificação atende às normas de segurança contra incêndio, garantindo condições adequadas de prevenção e evacuação em situações de emergência.

A ausência ou o vencimento do AVCB expõe alunos, professores e servidores a riscos concretos, pois significa que o prédio pode não contar com equipamentos e sistemas de segurança atualizados. Além disso, coloca o município em situação de vulnerabilidade jurídica e administrativa, já que a manutenção de prédios públicos sem AVCB válido pode resultar em **multas, autuações, interdições e até responsabilização civil, administrativa e criminal dos gestores.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Importa destacar que, em caso de sinistro, o município poderá ser obrigado a arcar com **indenizações milionárias às famílias das vítimas**, o que gera grave impacto financeiro aos cofres públicos. Ainda, a interdição de unidades escolares pelo Corpo de Bombeiros compromete diretamente o calendário letivo e o direito à educação das crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema, a presente solicitação busca dar transparência às condições de segurança das unidades escolares, assegurando que o Poder Público cumpra com suas obrigações legais e proteja a integridade da comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 865401

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**